

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第24/2017號行政法規

## 《車輛使用牌照稅規章》附件二所載的標誌的新式樣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
修改

經第16/2000號及第42/2011號行政法規修改的十二月二十三  
日第257/97/M號訓令獨一條修改如下：

“一、經八月十二日第16/96/M號法律《車輛使用牌照稅》  
通過的《車輛使用牌照稅規章》附件二所載的標誌式樣，由  
附於本行政法規並為其組成部分的標誌式樣取代。

二、[……]”

第二條  
生效

本行政法規自二零一七年十一月一日起生效。

二零一七年十月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 24/2017

#### Novos modelos dos dísticos constantes do Anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração

O artigo único da Portaria n.º 257/97/M, de 23 de Dezembro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 16/2000 e n.º 42/2011, passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os modelos dos dísticos constantes do Anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto (Imposto de Circulação), são substituídos pelos constantes do anexo ao presente regulamento administrativo e que dele fazem parte integrante.

2. [...].»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2017.

Aprovado em 6 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**附件  
ANEXO**

**附件二——標誌  
Anexo II — Dísticos**

**第一式樣  
Modelo N.º 1**



**第二式樣**  
**Modelo N.º 2**



**第 95/2017 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公用服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

**第一條**  
授權

授予行政法務司司長陳海帆一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與南粵鮮活商品批發市場有限公司簽署有關專營澳門新批發市場公共服務批給的公證合同。

**Ordem Executiva n.º 95/2017**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.<sup>º</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.<sup>º</sup> da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.<sup>º</sup>**

**Delegação de poderes**

São delegados na Secretaria para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de concessão do exclusivo da exploração do Serviço Público do Novo Mercado Abastecedor de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade do Mercado Abastecedor de Macau Nam Yue, Limitada.